

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.247, DE 2023

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional da Consciência Animal e dá outras providências.

Autores: Deputados DELEGADO

MATHEUS LAIOLA e FRED COSTA

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise objetiva instituir “o ‘Dia Nacional da Consciência Animal’, a ser comemorado anualmente, no dia 07 de julho, data da promulgação da Declaração de Cambridge, que trata da senciência e consciência dos animais não humanos”.

Os ilustres autores justificam a proposta, afirmando que: “Destaca-se que o Brasil possui uma das maiores áreas destinadas à produção animal. Por isso, esperamos que o público seja capaz de compreender a equidade das espécies entre animais humanos e não humanos, e assim viver uma vida baseada em atitudes de maior respeito e abolição de práticas que interferem negativamente na vida dos animais”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD).



* C D 2 3 9 7 8 0 8 4 8 9 0 0 *

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta é meritória, pois, conforme afirmam os autores: “*A instituição de datas comemorativas no calendário anual tem por finalidade precípua a construção de nossa memória, como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. Com a Carta Magna de 1988, a instituição dessas datas passou a ter respaldo constitucional. Em seu artigo 215, inciso segundo, estabeleceu que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.*

O Brasil possui uma das maiores áreas destinadas à produção animal. Assim, o presente Projeto ajudará a população a compreender a equidade das espécies entre animais humanos e não humanos, e assim viver uma vida baseada em atitudes de maior respeito e abolição de práticas que interferem negativamente na vida dos animais.

A Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos, de 7 de julho de 2012, apresenta a pesquisa que consolida a tese de que mamíferos, aves e outras criaturas possuem consciência, inclusive acerca da dor e do sofrimento a eles infligidos.

O conceito de senciência (capacidade de sofrer ou de experimentar prazer) apresentado pelo filósofo australiano Peter Singer, autor de uma das principais obras do movimento pelos direitos dos animais (Libertação Animal), fortalece-se, como uma dos marcos na relação de igualdade de direitos entre espécies e contra o especismo, pois humanos e não humanos possuem sistemas nervosos literalmente idênticos do ponto de vista fisiológico, o que resulta em formas semelhantes de comportamento em situações de dor.



* C D 2 3 9 7 8 0 8 4 8 9 0 0 *

Diante dos argumentos retratados, o objetivo da criação de implementação do “Dia da Consciência Animal” no dia 07 de julho – dia da emissão da Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos – tem como finalidade registrar o papel de luta em prol dos direitos dos animais e o objetivo de mobilizar a sociedade e o poder público para a reflexão crítica acerca do problema e necessidade de se formular políticas públicas que atendam a essa demanda social.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.247, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239780848900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



* C D 2 3 9 7 8 0 8 4 8 9 0 0 *